

Processo Administrativo: 128.969/2013
Recorrente: J.R. Ehlke e Cia Ltda.
Recorrida: Labinbraz Comercial Ltda.
Assunto: Inabilitação em licitação

A recorrente não manifestou na sessão interesse em interpor recurso, na forma do art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, com relação à desclassificação da licitante Labimbraz Comercial Ltda. Desta forma, ocorreu à decadência (inciso XX).

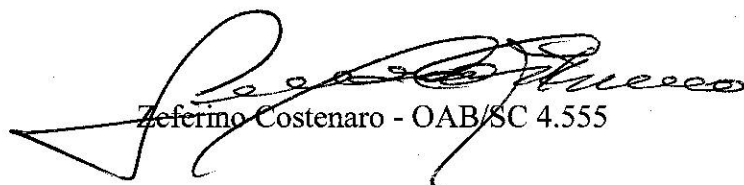
A recorrida apresentou contrarrazões no prazo alegando, em suma, que decadente o direito de recurso da empresa J.R. Ehlke e Cia Ltda. e que há previsão no edital de prazo para a avaliação do equipamento ofertado pela administração.

Sendo assim, não merece ser conhecido o recurso.

Contudo, indiscutível que somente podem ser classificadas as propostas que atendam ao edital. Por isso, sugiro que seja oficiada a Secretaria de Saúde para que analise se a proposta apresentada pela recorrida atende ao edital. Tal medida poderá ser realizada de ofício pela Administração, que pode a qualquer momento rever seus atos.

É o parecer.

Joaçaba (SC), 25 de março de 2013.


Zeferino Costenaro - OAB/SC 4.555

DEFERIDO
EM 20/03/13

Rafael Laske
Prefeito Municipal